



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N° 277, DE 2025

AO PROJETO DE LEI N° 127, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Severino Bento Gomes, o Projeto de Lei n° 127, de 2025, tem por escopo dispor sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o projeto busca proporcionar às crianças e adolescentes conhecimentos essenciais para prevenir acidentes e agir de forma segura em situações de perigo, além de incentivar valores como cidadania, solidariedade, responsabilidade e respeito.

O autor da propositura destacou que o projeto é de grande importância social e educacional, por contribuir para a formação de cidadãos conscientes e preparados, reduzindo riscos no ambiente escolar e na comunidade, bem como valorizando o trabalho das forças de segurança e emergência que atuam em prol da sociedade.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 27ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 22 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Observa-se a recomendação contida no parecer jurídico para que haja o saneamento de eventual vício de iniciativa, sendo necessária alteração na proposição para que conste em seu texto o caráter autorizativo, conferindo ao Executivo a faculdade de regulamentar e implantar o programa, sem impor execução vinculada.

Presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da proposição.

Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor e, após as alterações mencionadas, retornar à análise e manifestação das Comissões Permanentes.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 127, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 06 de novembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320039003200370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 11/11/2025 16:34
Checksum: **D61DE46F00330E4947883B2AC86B2498020BA6F72B8648E233028A1FA743A0A1**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 12/11/2025 10:16
Checksum: **DB2FA23458D1FA194F3E930F62D6F4A8F5948D661AE0F6D391B6F4659D98D099**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 12/11/2025 11:42
Checksum: **F52DAF894A39E607D74955BF2CB2792AC032DA34D6FEFFB12267E7F8AB422F63**